CIRCULAR SUSEP nº 021 de 14 de setembro de 1988

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

RESOLVE:

Art. 1º - A reserva de capital, resultante da correção monetária do capital realizado, das companhias de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta, será aprovada e capitalizada por deliberação da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

Art. 2º - As companhias de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta somente poderão promover a publicação das atas das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, após a expedição do ato de aprovação pela SUSEP.

Parágrafo único: As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, quando realizadas, cumulativamente, no mesmo local, dia e hora, poderão ser instrumentadas em ata única.

Art. 3º - O prazo para o arquivamento no registro do comércio será o de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de aprovação da SUSEP e da ata única.

Art. 4º - Aplicar-se-á, no que couber, às Sociedades Seguradoras estrangeiras, o estabelecido nesta Circular.

Art. 5º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Circular nº 27, de 21 de março de 1979, e demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.09.88*